

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20209117 - PMTA.

Autos de Processo Administrativo, nº 6/2020-2212001 - Chamada Pública, nº 002/2020 - PMTA. Contrato nº 202099117 - PMTA. Causa da Rescisão: Cláusula ilegal (nula). Fundamento Legal: Arts. 57, caput, e seu inciso II; art. 78, inciso XII; art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93; e, Cláusula 2ª - Da Vigência e Início dos Trabalhos, Itens 2.1. e 2.4. do Contrato de Credenciamento nº 20209117 - PMTA. O Município de Tomé-Açu (notificante), com sede à Avenida Três Poderes, nº 738, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.196.530/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Francisco dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 332.125.202-30, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal. Resolve rescindir unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal nos arts. 57, caput, e seu inciso II; art. 78, inciso XII; e, art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 2ª - Da Vigência e Início dos Trabalhos, Itens 2.1. e 2.4., do Contrato de Credenciamento nº 20209117 - PMTA. Há no contrato cláusula contratual violando expressamente os dispositivos de Lei acima identificados, o que pode redundar em prejuízo ao Município e sobretudo aos seus servidores públicos, posto que tem a possibilidade de realizar novo processo de contratação, visando melhores preços ao objeto contratual. Horizonte Fomento Mercantil Eireli (notificado), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.994.973/0001-96, com sede localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 1º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo/SP, neste ato representada por Ricardo Yoshio Yamada Lamarão, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do RG nº 3.998.250 - SESP/PA e do CPF/MF nº 520.903.702-97, podendo ser encontrado no mesmo endereço da empresa. Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente Informar e Notificar a Rescisão Unilateral do Contrato de Credenciamento, Consoante Estabelecido no Edital e Anexos da Chamada Pública nº 002/2020, Bem Como no Objeto Descrito na Cláusula Segunda - Da Vigência e Início dos Trabalhos, Itens 2.1. e 2.4. existente no Contrato nº 20209117, O FAZENDO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor: Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, nº 20209117, considerando a inequívoca violação da legislação; Os Itens 2.1. e 2.4., da Cláusula Segunda - Da Vigência e Início dos Trabalhos, um estipula vigência de 60 (sessenta) meses ao contrato, com possibilidade de prorrogação por interesse das partes ou na forma da Lei e o outro de que o contrato é de serviço continuado, o que não tem pertinência do ponto vista legal; Sendo assim, o contrato é nulo de pleno direito; Face a existência desta cláusula contratual, que viola o caput e o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, constituída está a nulidade e o motivo para a rescisão do Contrato nº 20209117; Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral; Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, na forma do art. 37 da Constituição Federal; Cumpre consignar ainda que o término e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 57, caput, e seu inciso II; art. 78, inciso XII; art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93; e, Cláusula 2ª - Da Vigência e Início dos Trabalhos, Itens 2.1. e 2.4. do Contrato de Credenciamento nº 20209117 - PMTA. Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe; Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93; Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação; Publique-se o presente termo no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU), e notifique-se imediatamente o Horizonte Fomento Mercantil Eireli, via correios na modalidade de AR-MP; Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis; João Francisco dos Santos Silva - Prefeito Municipal, em exercício.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20209118-PMTA.

Autos de Processo Administrativo, nº 6/2020-2212001 - Chamada Pública, nº 002/2020 - PMTA. Contrato nº 202099118 - PMTA. Causa da Rescisão: Cláusula ilegal (nula). Fundamento Legal: Arts. 57, caput, e seu inciso II; art. 78, inciso XII; art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93; e, Cláusula 2ª - Da Vigência e Início dos Trabalhos, Itens 2.1. e 2.4. do Contrato de Credenciamento nº 20209118 - PMTA. O Município de Tomé-Açu (notificante), com sede à Avenida Três Poderes, nº 738, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.196.530/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Francisco dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 332.125.202-30, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal. Resolve rescindir unilateralmente, o Termo de Contra-

to em referência, o fazendo com amparo legal nos arts. 57, caput, e seu inciso II; art. 78, inciso XII; e, art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 2ª - Da Vigência e Início dos Trabalhos, Itens 2.1. e 2.4., do Contrato de Credenciamento nº 20209118 - PMTA. Há no contrato cláusula contratual violando expressamente os dispositivos de Lei acima identificados, o que pode redundar em prejuízo ao Município e sobretudo aos seus servidores públicos, posto que tem a possibilidade de realizar novo processo de contratação, visando melhores preços ao objeto contratual. Banco do Brasil (notificado), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede localizada à Q. SAUN, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e II, s/nº, Asa Norte, CEP 04538-133, Brasília/DF, neste ato representada por Adriano Brito Lima, brasileiro, solteiro, bancário, portadora do RG nº 7069879 - MTE/PA e do CPF/MF nº 928.453.632-49, podendo ser encontrado no mesmo endereço da empresa. Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente Informar e Notificar a Rescisão Unilateral do Contrato de Credenciamento, Consoante Estabelecido no Edital e Anexos da Chamada Pública nº 002/2020, Bem Como no Objeto Descrito na Cláusula Segunda - Da Vigência e Início dos Trabalhos, Itens 2.1. e 2.4. existente no Contrato nº 20209118, O Fazendo, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor: Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, nº 20209119, considerando a inequívoca violação da legislação; Os Itens 2.1. e 2.4., da Cláusula Segunda - Da Vigência e Início dos Trabalhos, um estipula vigência de 60 (sessenta) meses ao contrato, com possibilidade de prorrogação por interesse das partes ou na forma da Lei e o outro de que o contrato é de serviço continuado, o que não tem pertinência do ponto vista legal; Sendo assim, o contrato é nulo de pleno direito; Face a existência desta cláusula contratual, que viola o caput e o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, constituída está a nulidade e o motivo para a rescisão do Contrato nº 20209118; Vale ressaltar ainda, que o poder público através do prefeito municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral; Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, na forma do art. 37 da Constituição Federal; Cumpre consignar ainda que o término e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 57, caput, e seu inciso II; art. 78, inciso XII; art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93; e, Cláusula 2ª - Da Vigência e Início dos Trabalhos, Itens 2.1. e 2.4. do Contrato de Credenciamento nº 20209118 - PMTA. Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe; Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93; Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação; Publique-se o presente termo no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE) e no Diário Oficial da União (DOU), e notifique-se imediatamente o Banco do Brasil S/A, via correios na modalidade de AR-MP; Transitado em julgado, sem manifestação da empresa notificada, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial, bem como retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis; João Francisco dos Santos Silva - Prefeito Municipal, em exercício.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20209119 - PMTA.

Autos de Processo Administrativo, nº 6/2020-2212001 - Chamada Pública, nº 002/2020 - PMTA. Contrato nº 20209119 - PMTA. Causa da Rescisão: Cláusula ilegal (nula). Fundamento Legal: Arts. 57, caput, e seu inciso II; art. 78, inciso XII; art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93; e, Cláusula 2ª - Da Vigência e Início dos Trabalhos, Itens 2.1. e 2.4. do Contrato de Credenciamento nº 20209119 - PMTA. O Município de Tomé-Açu (notificante), com sede à Avenida Três Poderes, nº 738, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 05.196.530/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Francisco dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 332.125.202-30, podendo ser localizado no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal. Resolve rescindir unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal nos arts. 57, caput, e seu inciso II; art. 78, inciso XII; e, art. 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 2ª - Da Vigência e Início dos Trabalhos, Itens 2.1. e 2.4., do Contrato de Credenciamento nº 20209119 - PMTA. Há no contrato cláusula contratual violando expressamente os dispositivos identificados acima, o que pode redundar em prejuízo ao Município e sobretudo aos seus servidores públicos, posto que tem a possibilidade de realizar novo processo de contratação, visando melhores preços ao objeto contratual. Caixa Econômica Federal - CEF (notificada), empresa pública federal, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede localizada na ST Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco Sul, CEP 70092-900, Asa Sul/Brasília/DF, neste ato representada por Shiriany Cristiny Brito Rodrigues, casada, brasileira, portadora do RG nº 0584588963 - SESP/PA e do CPF/MF nº 794.969.632-00, podendo ser encontrada no mesmo endereço da empresa. Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente Informar e Notificar a Rescisão Unilateral do Contrato de Credenciamento, Consoante Estabelecido no Edital e Anexos da Chamada Pública nº 002/2020, Bem Como no Objeto Descrito na Cláusula Segunda - Da Vigência e Início dos Trabalhos, Itens 2.1. e 2.4. Existente no Contrato nº 20209119, O Fazendo, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor: Notifica-se a rescisão unilateral